

# Certificado de Seguro

CHUBB®

**Carta nº 2757 / 2018**

São Paulo, 01 de Agosto de 2018.

### **CERTIFICADO DE SEGURO**

A Chubb Seguros Brasil S.A., com sede na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 03.502.099/0001-18, código SUSEP 06513, certifica a quem possa interessar que, a empresa **ALFA TRANSPORTES EIRELI CNPJ 82.110.818/0001-21** contratou Apólices de **Seguro de Responsabilidade Civil Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C)** e **Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC)**, conforme as condições abaixo:

**Ramo: 0654 - Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C)**

**Apólice: 27.54.14894**

**Vigência:** A partir das 24h00min do dia **31/07/2017** e terminará às 24h00min do dia **31/07/2019**.

#### **Coberturas**

##### **Condições Gerais**

Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga

##### **Cobertura Básica:**

O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento hábil, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte e **SEJAM CAUSADOS DIRETAMENTE POR:**

- a) Colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- b) Incêndio ou explosão no veículo transportador.

##### **Coberturas Adicionais:**

Nº 05 - Cobertura Adicional para Avarias não atribuídas a Acidentes Rodoviários.

##### **Cláusulas Específicas:**

**Carta nº 2757 / 2018**

Nº 110 - Cláusula Específica de Obrigatoriedade do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTR-C).

**Limite Máximo de Garantia**

**R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)**, para as mercadorias em geral;  
**R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**, exclusivamente para Enzimas para produção de ração animal (produto químico de uso veterinário);  
**R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, para a Cobertura Adicional para os Riscos de Quebra, Derrame, Vazamento, Arranhadura, Amolçamento, Amassamento, Má Arrumação e/ou Mau Acondicionamento, Água Doce ou de Chuva, Contaminação ou Contato com Outras Mercadorias;  
**R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)**, exclusivamente para Pneus e Câmaras de ar;  
**R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais)**, exclusivamente para Calçados em geral;  
**R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, exclusivamente para transporte de Motocicletas;  
**R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil reais)**, para transportes de cargas em veículos utilitários.

**Ramo: 0655 - Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC)**

**Apólice: 27.55.8673**

**Vigência:** A partir das 24h00min do dia **31/07/2017** e terminará às 24h00min do dia **31/07/2019**.

**Coberturas****Condições Gerais**

Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga

**Cobertura Básica:**

O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou outro documento hábil.

Estão cobertas as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados exclusivamente por:

a) Desaparecimento total da carga, concomitantemente com o do veículo, durante o transporte, em decorrência de:

---

**Carta nº 2757 / 2018**

- a.1) Apropriação indébita e/ou estelionato;
- a.2) Furto simples ou qualificado;
- a.3) Extorsão simples ou mediante sequestro;

b) Roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

c) Roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- c.1) Os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e
- c.2) Os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos.

d) roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

**Coberturas Adicionais:****Nº 01 – Cobertura Adicional de Roubo ou Furto Qualificado no Depósito do Transportador**

Em complemento ao item “C” dos Riscos Cobertos, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposições legais, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias por ele transportados, decorrentes de roubo em seu depósito.

Para fins da cobertura prevista acima, o roubo de bens ou mercadorias depositados nos pátio, no interior dos edifícios, ainda não carregados no veículo transportador, somente estará abrangido se o autor do delito tiver agido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, e desde que observadas cumulativamente, as seguintes disposições:

- **As mercadorias ou bens depositados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil;**
- **Os locais de depósito do Segurado tenham sido relacionados, previamente, na apólice;**

**Carta nº 2757 / 2018**

- **As mercadorias ou bens não tenham permanecido, em depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos; e**
- **Respeitando as condições de segurança descritas nesta apólice.**

#### **Cláusulas Específicas:**

Nº 109 - Cláusula Específica de Gerenciamento de Risco;

Nº 110 - Cláusula Específica de Obrigatoriedade do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).

#### **Limite Máximo de Garantia**

**R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)**, para as mercadorias em geral;

**R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**, exclusivamente para Enzimas para produção de ração animal (produto químico de uso veterinário);

**R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão Reais)**, para cobertura de roubo em depósito (mercadorias carregadas ou descarregadas, pelo período de 15 dias);

**R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, exclusivamente para cobertura de roubo em depósito de AGENTES/FRANQUEADOS (Mercadorias carregadas ou descarregadas, pelo período de 15 dias);

**R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)**, exclusivamente para Pneus e Câmaras de ar;

**R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais)**, exclusivamente para Calçados em geral;

**R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil reais)**, para transportes de cargas em veículos utilitários;

**R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, exclusivamente para transporte de Motocicletas;

**R\$ 500.000,00 ( Quinhentos Mil Reais)**, exclusivamente para cobertura de roubo em depósito Franca –SP de AGENTES/FRANQUEADOS (Mercadorias carregadas ou descarregadas, pelo período de 15 dias).

#### **Cláusula Particular de Sanções e Embargos**

A cobertura securitária prevista na presente apólice, não terá efeito na medida em que leis e ou regulamentações com previsão de sanções comerciais e/ ou econômicas proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações. Todos os outros termos e condições da apólice permanecem inalterados.

O presente certificado será válido se cumpridas todas as obrigações preceituadas nas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares das apólices acima citadas.



Antonio Trindade – Presidente